



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Projeto de Lei Municipal nº 021/2020

Jacuizinho, 29 de abril de 2020.

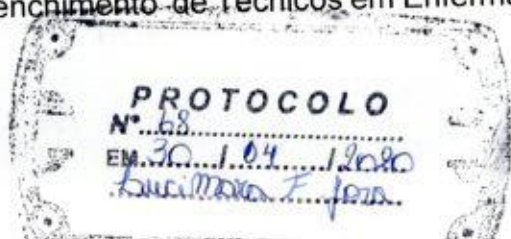
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM PRORROGAÇÃO AOS CONTRATOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.176/2019, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de prestação de serviços de dois cargos de Técnicos em Enfermagem, autorizados pela Lei Municipal nº 1.179/2019, para suprir necessidade temporária emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º Os cargos a que se referem o art. 1º desta lei será prorrogado de acordo com as seguintes especificações:

- I - número de vagas: duas;
- II - denominação do cargo: Técnico em Enfermagem;
- III - carga horária: 40 horas semanais;
- IV - vencimento mensal: R\$ 1.261,37 ( um mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos);
- V- prazo: 12 meses.

Art.3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente lei, decorre da necessidade com vaga no quadro mas sem preenchimento de Técnicos em Enfermagem disponíveis para as tarefas a serem



ENCANTADAS  
Recantos, Contos e Histórias  
do Povo Gaúcho

AFIXADO  
EM 30/04/2020  
RETIRADO  
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

executadas pelos contratados; pela necessidade de manutenção dos serviços públicos das atividades básicas de saúde e pelo interesse público relevante de tais profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, agravadas pelo enfrentamento do CORONAVÍRUS ( COVID-19).

Art.4º As atribuições, direitos e obrigações das prorrogações das contratações prevista nesta lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Jacuizinho.

Art.5º As prorrogações de contratações prevista nesta lei, serão realizadas pelo período de 12 ( doze) meses, podendo ser renovadas pelo prazo previsto na lei Municipal que dispõe sobre a matéria , e a lei nº 1.176/2019 que autorizou a contratação.

Art.6º As prorrogações previstas nesta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os deveres e direitos previsto contratualmente e o Sistema previdenciário permanece o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal de Saúde, constante no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação com efeitos retroativos a 29 de abril de 2020.

Jacuizinho, 30 de abril de 2020.

  
Volmir Pedro Capitani

Prefeito Municipal



ENCANTADAS  
Recantos, Costas e Histórias  
do Povo Gaúcho



## JUSTIFICATIVA

Apresentamos à essa casa legislativa o projeto em referência visando a contratação emergencial, excepcional e temporário dos cargos de dois Técnicos Em Enfermagem, com carga horária e remuneração previstos.

A necessidade de contratação em caráter emergencial, excepcional e temporário decorre do aumento da demanda de serviços para atendimento de plantões e deslocamento de servidora exclusivamente para sala de vacinas.

As tarefas a serem executadas demandam a necessidade de mais servidores no cargo de Técnico em Enfermagem, e, atualmente se encontra agravada pelos episódios de acompanhamento de enfrentamento do CORONAVÍRUS ( COVID-19).

Não há possibilidade de que venhamos a utilizar do expediente de horários extraordinários, posto que isso já ocorre de forma eventual no atendimento rotineiro da saúde.

Assim, a secretaria já se encontra com o quadro defasado, eis que está previsto 5 vagas de técnico e somente possuímos três servidores efetivos, sendo uma servidora que atende somente vacinas em decorrência de controle e continuidade na prestação de serviço.

Urge, ainda, que se observe que no presente caso somente duas técnicas ficariam disponível para atendimento de toda a população, sem garantia de serviços de plantão, acompanhamento no caso de urgência e emergência.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Pedimos a apreciação no sentido de retroagir a lei a 29 de abril à prorrogação de um ano do contrato já firmado com as contratadas aprovadas em processo seletivo, uma vez que o competitivo se encontra vigente e sem classificadas na espera.

**Do contrário, é impossível manter os serviços da saúde, uma vez que estamos em situação de calamidade pública fato notório e com deficiência de pessoal.**

Por outro lado, é fundamental informar a esse colegiado que a prorrogação desse contrato é possível eis que se trata da exceção capitulada no §1º do art. 31 do Decreto Municipal nº 025/2020, com a seguinte redação:

Art. 31. Ficam suspensos os prazos de:

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§1º. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, as decorrentes desta calamidade pública.

Pois bem, as circunstâncias ensejam a contratação emergencial, não somente pela possibilidade excetuada no parágrafo, mas como garantia de pleno atendimento à saúde que está com o mesmo quadro anterior a pandemia caracterizando necessidade de prorrogação da contratação emergencial temporária.

No que tange ao período de 12 (doze) meses é necessário não somente pela falta de profissionais, mas também porque em período inferior não poderia suprir a ausência com servidor efetivo, considerando a época eleitoral e a continuidade administrativa dos serviços.



ENCANTADAS  
Recantos, Cânticos e Histórias  
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Jacuizinho, 29 de abril de 2020.

Volmir Pedro Capitão

Prefeito Municipal



ENCANTADAS  
Recantos, Contos e Histórias  
do Povo Gaúcho

## PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Prorrogação Técnico em enfermagem 12 meses

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	Anos					
					2020	2021	2022	2023		
Técnico em enfermagem	R\$ 1.261,37	R\$ 277,50	R\$ 1.538,87	2	R\$ 27.699,66	42.595,87	44.171,92	0,00	0,00	46.049,22
			R\$ -				0,00	0,00		0,00
			R\$ -				0,00	0,00		0,00
			R\$ -							
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 1.261,37</b>	<b>R\$ 277,50</b>	<b>R\$ 1.538,87</b>		<b>R\$ 27.699,66</b>	<b>R\$ 42.595,87</b>	<b>R\$ 44.171,92</b>			<b>R\$ 46.049,22</b>

<b>RCL (Últimos 12 meses)</b>	<b>R\$ 15.865.252,20</b>
<b>Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)</b>	<b>R\$ 7.956.328,60</b>

dez/19  
Percentual/RCL 50,15%

R\$ 16.549.044,57	R\$ 17.177.908,26	R\$ 17.813.490,87	R\$ 18.570.564,23
R\$ 8.299.246,36	R\$ 8.614.617,72	R\$ 8.933.358,58	R\$ 9.313.026,32
R\$ 27.699,66	R\$ 42.595,87	R\$ 44.171,92	R\$ 46.049,22
	0,00	0,00	0,00
R\$ 8.326.946,02	R\$ 8.657.213,59	R\$ 8.977.530,50	R\$ 9.359.075,54
50,32%	50,40%	50,40%	50,40%

Memória de Cálculo: Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 12 meses, mais decimo terceiro e férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%.  
A despesa com essa prorrogação é até 12 meses. Essas contratações já existiam em 2019, portanto já estão no percentual de gasto com pessoal de 2019.  
Não atende ao exigido do art. 59, Inc II do & 1º da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estabelecido.  
Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.  
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ido e ppa, condicionado a suplementação, conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa: 06.01.10.301.0107.2.035.3.1.90.11.00.00.00  
OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrescido de 4,31% para o exercício de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercícios, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercício de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercícios.  
Para o cálculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundo nos últimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS.  
Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saúde de servidores.  
A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletim técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.  
OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS. Pela sistemática do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.  
Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei

**Carlos Henrique Heffler**  
Contador CRC RS 078566/O-3

  
**Valmir Pedro Capriano**  
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 29 de Abril de 2020.